

Proc. 121-44

1945

CMT-426-15

L/CB

Inadmissível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Pedro Frutuoso da Costa interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1<sup>a</sup> Região que, dando provimento, em parte, à reclamação que contende com Antônio Albino Rohren, não reconheceu o seu direito à percepção dos salários atrasados:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação da norma jurídica, nos termos do art. 8º6º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1945

a) Oscar Sereiva

Presidente

a) Marcial Pequano

Relator

a) Derval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 14/6/45.